## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR 103 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

"AUTORIZA Α ADESÃO PELO CONTRIBUINTE A recuperação de créditos de natureza tributária e não tributária, PREVISTo NA LEI COMPLEMENTAR N.º 096/2015 ATÉ DE AGOSTO DE 2015 PAGAMENTOS À VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado à adesão pelo contribuinte municipal, a recuperação de créditos conforme disposições da Lei Complementar n.º 096/2015 até 31 de agosto de 2015, para pagamentos à vista com a exclusão no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do total de correção monetária, multas e juros de mora.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Complementar n.º 096/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO Prefeito Municipal

> Publicado por: Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio Código Identificador: C2DEDAFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 07/08/2015. Edição 1404 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ms/